



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XLI — N.º 163

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1966

TERMO DE AUDIENCIA Cº VIGÉSIMA QUARTA AUDIENCIA

EM 31 DE AGOSTO DE 1966

Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, Escrivão, o Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano da mil novecentos e vinte e seis, na Sala das Sessões Supremo Tribunal Federal, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, congo, Vice-Diretor Geral, fez pelo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos e recebimento de requerimentos, o que foi cumprido pelo Sr. Wilson Fernandes da Silva, Auxiliar de Plenário.

I — Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acordãos:

Tribunal Pleno

ATA DA VIGESIMA SESSAO PLENA EXTRAORDINARIA.

EM 1 DE SETEMBRO DE 1963

Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Oscar Corrêa Pina — Secretário, o Dr. Alvaro Ferreira dos Santos.

As treze horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Hahnemann Guimarães, Luiz Galotti, Vilas Boas, Gonçalves Oliveira, Victor Nunes Leal, Peixoto, Hermes Lima, Euvaldo Lins, Silva, Adalicio Negreira, Prado Kelly e Alomar Baleciro.

Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa, Presidente. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Osvaldo Trigueiro e Lafayette de Andrade.

Foi lida e apreciada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

CENTENARIO DO NASCIMENTO DO MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS.

Ao iniciar a sessão o Exmo. Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal, que assim disseram:

Esta perpetuanda em homenagem é contraste, que Holmes acreditou, entre fazer uma frase feliz num cláusula bem protegido e pensar debaixo de teto. Esta imagem parecia-me bem apropriada para iniciar este quase aniversário em homenagem à memória de Hermenegildo de Barros, cujo destino foi pensar e viver na tormenta, ele próprio fruta dum fermento da verdade em suas "obscuras violentíssimas", com suas "in-

Replicado por ter saído com informação no D. J. de 31 de agosto de 1966 — Fls. 161.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

milgos ferozes", desdenhando de quem "levou sempre vida calma e sossegada", sem passar pela "prüva de fogo", na qual se vencinha a vida pública e privada do adversário.

Talvez uma certa hostilidade social difusa, mais preservada que observada, tenha contribuído para fazer daquele homenzinho franzino e gladiador herculeo que sempre foi, ardeido como um potro selvagem, viciante na defesa e veloz no ataque, desferindo golpes que a sua vigorosa e clara argumentação tornava realmente impiedosos.

Parece estranho que eu comece a busquejar por essa forma o perfil do conceituado juiz que pontificou nesta Corte durante mais de dezoito anos de 1919 a 1937, depois de ter ilustrado por dezesseis o Tribunal da Relação de Minas Gerais e de haver servido outros treze, como juiz de primeira instância em várias comarcas. Mas, passados cem anos do seu nascimento, e preferível que eu não apareça em toda a sua grandezza, sem dúvida, mas também na sua realidade humana, cujo traço predominante não foi a serenidade, mas a bravura. Bravura alicerçada na sua honradez agressiva, no seu meio fanfarrão sentimento de dever, na sua indomável capacidade de trabalhar e produzir. O casamento da filha não o arrancou da sala de julgamentos, nem um acidente de automóvel o impediu de comparecer a sessão do dia seguinte. Na sua longa judicatura de nível superior, jamais faltou um dia sequer as reuniões de seu Tribunal e, na primeira instance, nunca ultrapassou de um terço do prazo disponível para mudança em caso de remoção. Justificava em parte sua não regulada assiduidade com a preoccupatione de não se meter a orientação do Tribunal no que dependesse de seu voto.

A polémica e a tua serviam de tempero à sua abumosa ação oratória, desde quando estreou, em 1887, como Promotor, em Januária sua cidade natal, antes de completar os vinte e um anos, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo. Metido aquele tempo na política, seria logo acusado de prevaricação pelos adversários, por ter deixado de oferecer denúncia, num caso de ferimento casual na mão da vítima, que veio a falecer da infecção subsequente.

A absolvido nas duas instâncias, seria alguns anos depois novamente acusado de falta funcional já como juiz em Carmo do Paranaíba, porque alegava de conhecer de um pedido de habeas corpus redigido a lápis e em poucas linhas, tendo, entretanto, tomado providências pessoais que resultaram na soltura do paciente. O

tribunal de Minas igualmente o absolveu, em termos honorosos, porque o magistrado tinha cumprido escrupulosamente a lei processual.

Como Desembargador, travaria violenta discussão pela imprensa com um colega, a quem processou judicialmente, mas o feito foi anulado. Esse episódio ele o documentou minuciosamente e causiticamente no livro intitulado *Tribunal Especial*.

De qualquer coisa que o acusasse, ainda que por insinuadores, Hermenegildo apunhava a luta e sua parada de combate. Tanto fazia que fossem inimigos de outras pugnas como companheiros de trabalho, paulistas, amigos conhecidos ou acusadores obscuros. Cartas, artigos, votos, processos judiciais, de todas as armas lançava mão para se defender, e se defendia atacando. Conseguiu condenar o popularo jornalista João Lages, que se livrava pelo indulto, e se levava, numa segunda queixa, a retratar-se publicamente.

Chegou ao extremo, em certo capítulo de suas memórias, de refutar, cerradamente, duas cartas anônimas, que o acusavam de magia e despeito por não ter chegado à presidência do Supremo Tribunal. No último ano de sua Vice-Presidência fora surpreendido com a aposematização compulsória, cujo limite a Constituição de 1937 havia baixado de 75 anos para 68. Seria, dentro em pouco, o substituto de Edmundo Lins, pela razão da antiguidade, mas não se quisou do Governo, por ser a medida de caráter geral. Pronulgada a Constituição, deixou imediatamente de comparecer ao Tribunal, sem aguardar o decreto de aposentadoria, entendendo que estava impedido de julgar, porque já contava setenta e um anos e trinta. Nesta sua defesa contra censores encapuzados, não hesitou em deprezar a presidência, pelas dificuldades e contingências do cargo, tanto mais que já tinha um título impar: torna o primeiro e único presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por quanto, fechadas as urnas, também fora extinta a Justiça especializada no mesmo ano de 1937.

Prisioneiro desse temperamento arrebatado, vivia nele um grande juizista a que a inteligência excepcional dava grande realce. Publicou um volume — *Direito das Sucessões* — na coleção dos comentários ao Código Civil, editada por Paulo de Lacerda; reuniu em outro suas sentenças na Comarca de Ubá; e transcrevia, nos quatro volumes das *Memórias do Juiz Mais Antigo do Brasil* (1942), as decisões e votos mais significativos que pronunciara no Supremo Tribunal.

Con quanto fosse avesso à citação de autores estrangeiros, utilizava com propriedade nossas melhores fontes doutrinárias e desenvolvia o seu raciocínio de maneira sistemática e minuciosa. O estilo era limpo e singelo, mas tenso, como se pretendesse esmagar na sua moenda verbal, não só os argumentos, mas a própria cabeça dos seus oponentes.

Devoto da coerência, fachava frequentemente os colegas e o Tribunal de contraditorio. Admitia que na magistratura colegiada, onde só o relator e os revisores viam os autos, era impossível evitar incongruências, mas desatava com orgulhos: "... ou teria, talvez, um ou outro voto contraditorio, mas podia afirmar com segurança que seria eu o menos contraditorio de todos os ministros..." Outro ponto de honra para ele era a clareza da linguagem: "Não estou... imitado de repetir o que outros disseram, isto é, que uma quantidade — a clareza — me tem sido generosamente reconhecida."

No período em que Hermenegildo de Barros foi Ministro, grandes temas jurídicos, vários deles com apontadas implicações políticas, foram submetidos ao Supremo Tribunal. O País atravessava uma quadra revolucionária (1922, 1924, 1930, 1935) e este ciclo só teria o seu primeiro compasso de espera no golpe de 1937. A primeira reforma constitucional (1926), não só restringiria o *habeas corpus*, que o Tribunal havia estendido a proteção geral dos direitos individuais violados ou ameaçados como reduziria os poderes da Corte entanto o estudo de sítio, então frequente. Com a Revolução de 1930, seis Ministros seriam afastados discricionariamente, ou, em suas palavras, "varridos do Supremo Tribunal", com o inflamado protesto público de Hermenegildo. A nova Constituição seria logo emanada, viriam sucessivos estados-de-guerra, seria criado um tribunal político, e feda essa metamorfose veio desembocar no longo impasse do Estado Novo.

Hermenegildo, fiel ao texto da lei, menos audacioso na criação jurídica, satirizava a concepção do *juez moderno*, que ele simbolizava no juiz que julga contra a lei e a prova dos autos. "Não sei — dizia — o que seja juiz moderno, nem o que seriam juizes revolucionários, como desejavam que o fossem os partidários da Revolução de 1930. Não era raro ouvir dele: precisamos de juizes revolucionários". E respondia, cílando latim: "A lei é o juiz mudo; o juiz é a lei falando".

Com essa funda convicção do prazer do juiz sempre se manifestou contra a aprilação do instituto do *habeas corpus* a outros direitos que não a liberdade física, mas, nesse terreno, ele utilizava o *habeas corpus* em certa fase, com mais largueza que a maioria do Tribunal. Mesmo en-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser fotocopiados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO FERREIRA PEREIRA

CHIEF DO GESTÃO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Intercâmbio oficial do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

Funcionários

Capital e Interior:

Semestre . . .	Cr\$ 4.500	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 10.000		

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes previdenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias, decorrido,

Estado de sítio, examinava os motivos das prisões, para futuras revisões não visavam, comprovadamente, a segurança do Estado e da ordem pública. Em relação a outros direitos, como era vencido na preliminar da conexão do *writ*, formava, no mérito, entre os que mais cobiçavam o arbitrio e a prepotência. Negava, por exemplo, que a censura à imprensa, a pretexto do estado de sitio, pudesse ser exercida descretoriamente. E quando o Presidente da República — que, como Governador de Minas, o indicara para o Supremo Tribunal — decretou a intervenção no Estado do Rio, para depor Raul Fernandes, sua voz foi das mais durezas na censura a esse ato que o paternava um atentado à decisão do Tribunal. O dever do Chefe do Estado, admitido que não tivesse estimulado a qualidade de governos, seria intervir em sentido inverso, isto é, para garantir o exercício do Governo que o Tribunal reconheceria como legítimo. E dizia, em várias oportunidades: "Nunca pedi, não peço, nunca pedrei coisa alguma, nem diretamente, nem por interposta pessoa, pelo menos enquanto fui juiz. De governos não preciso, nunca precisei, jamais precisei."

Sua rebeldia não era só para fora, mas também dentro da Corte. Mesmo quando atinava com a maioria do Tribunal, ao julgar o mérito de processos de conteúdo político, ou em questões judiciais de menor relevo, não deixava de imputar Contradicção a seus colegas: "... antes da Reforma da Constituição de 1931 — dizia ele —, que, a meu ver, autorizava, ou, pelo menos, não proibia a intervenção do Poder Judiciário para punir abusos do Poder Executivo, durante o sítio, o Supremo Tribunal não admitiu essa intervenção. Admitiu-a, porém, agora, depois da Reforma da Constituição, que expressamente a proíbe. Antes da Reforma Legislativa, em virtude de previsão do Poder Executivo... Diga que a

Tribunal conhece". Para interpretar esse doutrina é a que se achava consagrada nessa Constituição, porque garante a independência e harmonia dos poderes entre si. Será uma opinião respeitável e merecedora do acatamento. Mas não ofendam o bom-senso aíno, dizendo o contrário de que todos estão lendo na própria Constituição."

Hermenegildo de Barros, um ano antes de sua aposentadoria, comemorativa do seu jubileu judicário. Suas qualidades morais e intelectuais foram exaltadas, entre outros, por Afonso Celso, Carvalho Mourão, Gabriel Passos e pelo Presidente do Instituto. Foi para ele uma imorreduzível consagração, mas Hermenegildo não podia nem sabia viver fora da polêmica, pois continuou a potenziar em suas memórias inclusive com o Tribunal, com seus antigos colegas e com os que emizeram depois dele.

Com tudo isso, sua zanga ardia de fervor pela instituição, a qual se devotou integralmente no período mais fecundo de sua existência. Basta ver o seu sofrimento, diante da inutilização do Tribunal em 1931 e do seu renascimento em 1937. Em suas derradeiras reflexões assim se referia a essa última fase: "Dizam embora os que tiverem interesse em olhar o brilho da verdade que o Supremo Tribunal Federal de hoje é o mesmo 'arbitro supremo' de outros tempos... a verdade é que o Supremo Tribunal Federal de hoje não é árbitro supremo de coisa nenhuma... Antigamente, ninguém tinha poder para anular uma decisão desse Tribunal, a não ser ele próprio. Hoje, uma decisão do Supremo Tribunal Federal pode ser anulada pelo Poder Legislativo, em virtude de previsão

do Poder Executivo... Diga que a

quince anos tendo se destacado, sempre, por notável espírito de combatividade, por invulgar dedicação ao serviço da Justiça no cumprimento dos seus árduos e nobres deveres funcionais que exerceu como verdadeiro sacerdício.

Julg dos mais dignos, integros, Hermenegildo de Barros se impôs pela Independência, pelo desempenho com que se insurgiu contra atos do Poder Público, que lhe pareciam inconstitucionais e atentatórios às liberdades individuais.

Em todo os cargos que exerceu. Promotor Público. Juiz de Direito. Desembargador. Ministro da Suprema Corte. Nessa qualidade, Presidente do antigo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral extinto em 1937. Hermenegildo de Barros soube dignificar a função pública, deixando traços expressivos da sua cultura jurídica e de seu elevado sentimento de justiça.

Associa-se, pois o Ministério Público Federal à merecida homenagem prestada à memória do eminente brasileiro".

Finalizando, assim, se expressou o Doutor José Eduardo Bulcão de Moraes, em nome dos advogados:

"Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Senhores Ministros, após a brillante oração que proferiu nest. Casa o Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Nunes, nada mais se pode acrescentar sobre a vida, a obra, a atividade do Justo e Insigne Ministro Hermenegildo de Barros que soube, como seus demais compatriotas do Tribunal da Relação de Minas que tiveram assento nesta Casa — Ministros Edmundo Lins e Artur Ribeiro — honrar e elevar muito alto o nome do Supremo Tribunal Federal.

Na sua gloriosa trajetória nesta Casa, o Ministro Hermenegildo de Barros, como acentuou com muita ironia o eminente Ministro Victor Nunes, produziu uma obra jurídica de grande vulto, na qual deixou traçado a sua personalidade marcante de audaz defensor das liberdades constitucionais, que, na época em que

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

de trabalho nessa Casa, foram tão prejudicadas com a Revolução de 30.

Os Advogados que militam nesta Casa se assoriam nesta oportunidade, as justas homenagens ao Ministro Hermenegildo de Barros".

JULGAMENTOS

Processo Administrativo

Nº 527-66 — Interessado: O Exmo. Senhor Ministro Carlos Medeiros Silveira — Não conhecido o agravo à unanimidade.

Mandado de Segurança

Nº 15.145 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti — Requerentes: José Canedo da Costa Junior e outros — (Advogado: Sérgio Gonçaga Dutra) — Requerido: Exmo. Senhor Presidente da República. — Concedida em parte nos termos do voto do relator e não concedido o pedido dos litigantes à unanimidade.

Nº 15.471 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Pedro Chaves — Embargante: Prefeitura Municipal de Campinas. (Advogado: Alfredo Buzaid). — Rejeitado os embargos à unanimidade. (Embargos de Declaração).

Conflito de Jurisdição

Nº 2.829 — Rio Grande do Sul — Relator, o Exmo. Senhor Ministro A. M. Vilas Boas — Suscitante: Auditor da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Maria. — Conhecido e dado como competente a Justiça comum à unanimidade. — Impedido, o Exmo. Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro.

Nº 3.112 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro A. M. Vilas Boas — Suscitante: Segunda Autoria da 2ª Região Militar — São Paulo — Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Rubião Preto — São Paulo. — Não conhecida da suscitação remetidos os autos para arquivamento nos termos do voto do relator à unanimidade. — Impedido, o Exmo. Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro.

Agravo de Instrumento — Agravo do Art. 198 do R.I.

Nº 36.913 — Rio de Janeiro — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins e Silva — Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Casas (IAPETC) — (Advogado: Paulo Cesar Gontijo) — Agravado: Antônio Alves Godinho — (Advogado: Jorge Uchôa de Mendonça) — Mantido despacho através à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Agravos de Instrumento — Embargos

Nº 34.998 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Prado Kelly — Embargante: VENAG S. A. — Veículos e Máquinas Agrícolas — (Advogado: Paulo César Gontijo) — Embargado: SORFAL — Sociedade de Representantes — (Advogado: Ronald Caputo). — Não conhecido à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Recursos Extraordinários

Nº 55.587 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Victor Nunes — Embargante: União Federal — Embargados: Nair Gonçalves Caldas Barreto e outros — (Advogado: Taís Neiva de Lima Rocha). — Não conhecidos os embargos à unanimidade. Impedido, o Exmo. Senhor Ministro Silveira da Costa.

Nº 25.710 — Rio de Janeiro — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Prado Kelly — Embargante: Ana de Carvalho Theodim — (Advogado: Beaven-

dra Fernandes Netto) — Embargado: União Federal. — Não conhecidos os embargos à unanimidade. — Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Nº 27.721 — Minas Gerais — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Victor Nunes — Embargante: Alexandrina Custódio da Veiga — (Advogado: Arilton Ximenes Reis) — Embargados: Francisco José da Conceição e outros — (Advogado: Gleystone Komei). — Não conhecidos os embargos. Impedido o Ministro Vilas Boas, à unanimidade.

Nº 33.573 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Prado Kelly — Embargante: União Federal — Embargado: Benedito Martins de Andrade — (Advogado: Servat Jabot Hachichi). — Não conhecido os embargos à unanimidade, nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes e Vilas Boas.

Nº 35.070 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Pedro Chaves — Embargante: Abdo José Haize — (Advogado: Pedro Main Filho) — Embargado: S. Nossa Senhora das Graças — (Advogado: Agnaldo Sartaria). — Não conhecido à unanimidade.

Nº 54.632 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins — Embargante: Maria dos Santos — (Advogado: George Alvaro Osório de Almeida) — Embargado: Ribeirão Ferroviário Federal S.A. — (Advogado: Waner Pereira de Oliveira) — Recebido os embargos à unanimidade nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas, Victor Nunes e impedido o Exmo. Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira.

Nº 54.958 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Embargante: União Federal — Embargado: M.W.M. Motores Diesel S. A. — (Advogado: Luiz Eduardo de Cunha Braga) — Não conhecido à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Nº 54.983 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins — Embargante: Hernandez Deniel S.A. — (Advogado: Luiz Eugênio Araújo Muller) — Embargado: União Federal. — Não conhecido os embargos à unanimidade, ressalvando o ponto de vista do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Nº 54.984 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Embargante: União Federal — Embargado: Ficelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira — (Advogado: Henrique Augusto Diniz da Andrade). — Não conhecido à unanimidade nos termos do voto do relator.

Nº 55.944 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Embargante: União Federal — Embargada: Indústria Gêmea do Brasil S. A. — (Advogado: C. E. de Camargo Aranha). — Não conhecido à unanimidade.

Agravos de Instrumento

Nº 37.907 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins e Silva — Embargante: Manoel Lopes — (Advogado: Paulo da Fonseca Costa Couto) — Embargado: Ribeirão Ferroviário Federal S. A. — (Advogado: Pedro de Oliveira). — Não conhecido dos embargos contra o voto do relator e Ministro Pedro Chaves. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Recursos Extraordinários — Agravo do Art. 47 do R. I.

Nº 55.856 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Balcero — Embargante: Ana de Carvalho Theodim — (Advogado: Beaven-

dra Fernandes Netto) — Embargado: União Federal. — Não conhecidos os embargos à unanimidade. — Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Recursos Extraordinários — Embargos

Nº 14.623 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Balcero — Embargante: Companhia Fórmula e Luz Norte de São Paulo — (Advogado: Decio Miranda) — Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo — (Advogado: Tercio de Barros Pinto). — Conhecido e recebido os embargos nos termos do voto de relator, à unanimidade.

Nº 41.626 — Minas Gerais — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Balcero — Embargante: Arsenina Moura Gonçalves — (Advogado: Parid Simão) — Embargado: Carlos Tunes e sua mulher — (Advogado: Jacinto Alvaro da Silva Campos). — Conhecido e recebido em parte, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nº 43.167 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Balcero — Embargante: Cláudio Lopes — (Advogado: Alcino Machado) — Embargada: Rio Light S. A. Cia. de Curras Lins e Fórmula do Rio de Janeiro — (Advogado: Hélio Proenca Dowlle). — Conhecido e recebidos os embargos à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Nº 47.797 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Balcero — Embargante: União Federal — Embargado: Carlos Afonso Franco — (Advogado: Dival Moura de Araújo). — Não conhecidos os embargos à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Nº 43.072 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Balcero — Embargante: Laert Ranieri Bielecki — (Advogado: José Edmar do Bento de Moraes) — Embargado: João Augusto de Mattos Pimentel — (Advogado: Dulmo Esteves de Mamede). — Não conhecidos os embargos à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Nº 15.708 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Alomar Balcero — (Questão de ordem) — Recorrente: Alfredo José da Cunha Ribeiro — (Advogado: Nestor E. A. Carvalho) — Recorrida: União Federal. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido do Conselho Regional de Medicina, deferido ao Ministro Relator, competência para decidir a questão de ordem.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1956. Guy Milton Lang, Secretário da Turma.

Recursos de Mandado de Segurança

Nº 15.353 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Raul Suplicy de Leocádia S. A. — (Advogado: Djair Pedro Palmeira) — Recorrido: Estado do Paraná — (Advogado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa) — A Turma, unanimemente, deu provimento ao recurso, para conceder a segurança pedida.

Nº 15.708 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Alomar Balcero — (Questão de ordem) — Recorrente: Alfredo José da Cunha Ribeiro — (Advogado: Nestor E. A. Carvalho) — Recorrida: União Federal. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido do Conselho Regional de Medicina, deferido ao Ministro Relator, competência para decidir a questão de ordem.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1956. Guy Milton Lang, Secretário da Turma.

Recursos Extraordinários (Art. 100-A do R. I.)

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários (Art. 100-A do R. I.)

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

As treze horas, abriu-se a Sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Hahnemann Guimaraes, Luiz Gallotti, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal, Pedro Chaves, Hermes Lima, Evandro Lins e Silva Adalicio Nogueira, Prado Kelly, Alomar Balcero.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Osvaldo Trigueiro e Lafayette de Andrade.

Licenciado, o Exmo. Senhor Ministro A. M. Ribeiro da Costa, Presidente.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Supremo Tribunal Federal, em 1 de setembro de 1956. — Doutor Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor Geral.

Segunda Turma

Reclamação

(*) ATA DA VIGÉSIMA-PRIMEIRA SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1956

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimaraes. Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Oscar Correia Pina. — Secretário, o Sr. José Amaral.

Recursos de Mandado de Segurança

Nº 15.353 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Raul Suplicy de Leocádia S. A. — (Advogado: Djair Pedro Palmeira) — Recorrido: Estado do Paraná — (Advogado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa) — A Turma, unanimemente, deu provimento ao recurso, para conceder a segurança pedida.

Nº 15.708 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Alomar Balcero — (Questão de ordem) — Recorrente: Alfredo José da Cunha Ribeiro — (Advogado: Nestor E. A. Carvalho) — Recorrida: União Federal. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido do Conselho Regional de Medicina, deferido ao Ministro Relator, competência para decidir a questão de ordem.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1956. Guy Milton Lang, Secretário da Turma.

(**) Republicado por incorreção do "Diário da Justiça", de 21 de agosto de 1956, página 2.830.

(*) ATA DA VIGÉSIMA-SEGUNDA SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1956

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimaraes. — Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Oscar Correia Pina. — Secretário da Turma, o Sr. Guy Milton Lang.

Petição de Habeas Corpus

Nº 63.334 — Distrito Federal. — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Adácio Nogueira — Impetrante: José Carlos de Lima Nogueira — Pacientes: Afonso Vasconcelos Alves, Sílvio José Carneiro Alves, Roberto Emanuel Carneiro Alves, Sérgio Corrêa Paes, Joaquim Caetano Gomes, Cícero Leite, — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Supremo Tribunal Federal, em 1 de setembro de 1956. — Doutor Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor Geral.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários — Reprodução do Diário da Justiça

Nº 26.502 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adácio Nogueira — Embargante: Loida Bradeliro (Patrimônio Nacional) — (Advogado: Acácio Peixoto da Silva e Silveira Filho) — Embargado: "Nova Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite). — Prejudicado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Vilas Boas.

(**) Republicado por incorreção do "Diário da Justiça", de 31 de agosto de 1956, página 2.923.